



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 892/07

Cajati, 27 de dezembro de 2007.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FMHIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e o Conselho Gestor do FMHIS, os quais passam a ser regidos pelas disposições contidas na presente Lei.

CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I Objetivos e Fontes

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, no Município de Cajati, de natureza contábil, tem por objetivo centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Artigo 3º - O FMHIS é constituído por:

- I- dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II- outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III- recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV- contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V- receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;
- VI- recebimento de prestações decorrentes de financiamento de programas habitacionais desenvolvidos com recursos do FMHIS;
- VII- recursos financeiros ou econômicos oriundos do Governo Federal, Estadual ou de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 892/07

Cajati, 27 de dezembro de 2007.

- VIII- rendas provenientes da aplicação de seus recursos;
- IX- recursos advindos da venda de todos e qualquer bem que tenha sido destinado ao FMHIS; e,
- X- outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Parágrafo único – As receitas descritas neste artigo serão depositadas em instituição bancária e em conta especial a ser movimentada por representante do Conselho Gestor do FMHIS.

Seção II Do Conselho Gestor do FMHIS

Artigo 4º - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS será regido por um Conselho Gestor.

Artigo 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e terá sua composição estabelecida pelo Decreto, sendo assegurada a proporção de $\frac{1}{4}$ (quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares que tenham por objetivo principal viabilizar soluções para os problemas habitacionais do Município.

§ 1º - A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Diretor do Departamento de Obras e Serviços Municipal.

§ 2º - O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Compete ao Presidente do Conselho Gestor representar o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS em todos os atos oficiais e nas relações com terceiros.

§ 4º - Competirá ao Diretor do Departamento de Obras e Serviços Municipal, proporcionar ao Conselho Gestor do FMHIS os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Artigo 6º - As aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I- aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em área urbanas e rurais;
- II- produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 892/07

Cajati, 27 de dezembro de 2007.

- III- urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV- implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V- aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI- recuperação ou produção de imóveis em área encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII- outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

Parágrafo único – Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Artigo 7º - Ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS compete:

- I- estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II- aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III- fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV- deliberar sobre as contas do FMHIS;
- V- dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competências;
- VI- aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 892/07

Cajati, 27 de dezembro de 2007.

§ 3º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Interesse Social.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


Marino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, aos 27 de dezembro de 2007.


Eliana Inácio Garcia Ruiz
DIRETORA DEPTO. ADMINISTRAÇÃO